



ts
16/11
16/11

CONTRATO PROGRAMA N.º 5/2019

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, José António Borges, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

O Grupo de Teatro Terapêutico, adiante designado por GTT, faz parte do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, adiante designado por CHPL, pessoa coletiva n.º 508 338 476, é uma pessoa coletiva de direito público, com sede na Av. do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa, neste ato representada por Maria Fernanda Moreira dos Santos Silva, Vogal Executiva do Conselho de Administração do CHPL, e, Isabel Cristina Calheiros, na qualidade de Representante do GTT, e, adiante designadas como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para a execução de Atividades culturais, com um espetáculo para a celebração do Cinquentenário do GTT, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro à atividade

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro para a realização do espetáculo para a celebração do Cinquentenário do GTT, conforme plano



apresentado aprovado com o pedido de apoio, ora anexo, no valor de € 3.500,00 (Três mil e quinhentos euros).

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento para a confeção de figurinos, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores deve ser pago numa única prestação, no valor de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), após a celebração do contrato programa.

Cláusula 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de participantes em atividades regulares do GTT;
- b) Taxa de crescimento do número de participantes em atividades regulares do GTT;

Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;



to J. P. S.
13-y

- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

Cláusula 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.^a

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.



2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.^a

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor até ao final da mencionada atividade, não sendo renovável.

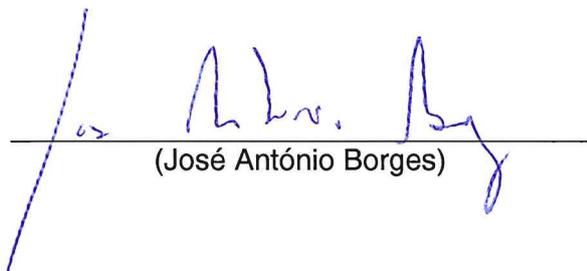
Cláusula 10.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

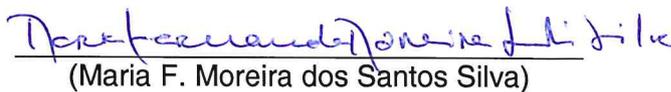
Lisboa, 9 de fevereiro de 2019.

A Primeira Outorgante
Presidente da JFA



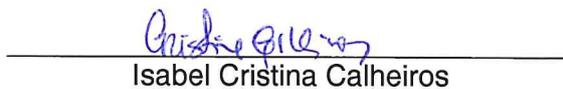
(José António Borges)

A Segunda Outorgante
Vogal Executiva do Conselho de
Administração do CHPL



(Maria F. Moreira dos Santos Silva)

A Segunda Outorgante
Responsável do GTT



Isabel Cristina Calheiros